

LEI COMPLEMENTAR Nº 6 2 3 DE 21 DE JUNHO DE 2011

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 576, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES FIXAS E MÓVEL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, REFERENTE AOS VALORES DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 576, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. ...

I - para Médico e Cirurgião Dentista:

- a) R\$46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos) por hora de Plantão concomitante com a jornada de trabalho.
- b) R\$70,00 (setenta reais) por hora de Plantão não concomitante com a jornada de trabalho.

II - para Enfermeiro:


- a) R\$23,10 (vinte e três reais e dez centavos) por hora de Plantão concomitante com a jornada de trabalho;
- b) R\$35,00 (trinta e cinco reais) por hora de Plantão não concomitante com a jornada de trabalho.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.


Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efetivos operam-se a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de junho de 2011.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


JÚLIO CEZAR ZORZETTO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 21 de junho de 2011.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 20.06.11 – Projeto de Lei Complementar nº 18/11, de autoria do Prefeito Municipal)